



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

Institui o Dia do Homem e cria a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências no âmbito do Município de Linhares.

Ref. aos Processos n^{os} 000384/2022 e 001223/2022

Projeto de Lei Ordinária n^o. 012/2022 e Projeto de Emenda n^o. 20/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n^o. 012/2022 (alterado pelo Projeto de Emenda n^o. 20/2022) de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Johnatan Depollo, tendo por objeto instituir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares, o Dia do Homem e a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem sob a justificativa de conscientização da saúde física e mental do homem, conforme Justificativa de fl. 04.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

Às fls. 10/12 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser Constitucional. No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 16/18, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.





A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem visa qualificar a saúde da população masculina na perspectiva de linhas de cuidado que resguardem a integralidade da atenção. É necessário fortalecer e qualificar a atenção primária garantindo, assim, a promoção da saúde e a prevenção aos agravos evitáveis. Vários estudos comparativos, entre homens e mulheres, têm comprovado o fato de que os homens são mais vulneráveis às doenças, sobretudo às enfermidades graves e crônicas, e que morrem mais precocemente que as mulheres (Nardi et all, 2007; Courtenay, 2007; IDB, 2006 Laurenti et all, 2005; Luck et all, 2000).

A despeito da maior vulnerabilidade e das altas taxas de morbimortalidade, os homens não buscam, como as mulheres, os serviços de atenção básica (Figueiredo, 2005; Pinheiro et all, 2002). Muitos agravos poderiam ser evitados caso os homens realizassem, com regularidade, as medidas de prevenção primária.

A resistência masculina à atenção primária aumenta não somente a sobrecarga financeira da sociedade, mas também, e, sobretudo, o sofrimento físico e emocional do paciente e de sua família, na luta pela conservação da saúde e da qualidade de vida dessas pessoas. Tratamentos crônicos ou de longa duração têm, em geral, menor adesão, visto que os esquemas terapêuticos exigem um grande empenho do paciente que, em algumas circunstâncias, necessita modificar seus hábitos de vida para cumprir seu tratamento.

Tal afirmação também é válida para ações de promoção e prevenção à saúde que requer, na maioria das vezes, mudanças comportamentais. As pesquisas qualitativas apontam várias razões, mas, de um modo geral, pode-se agrupar as causas da baixa adesão em dois grupos principais de determinantes, que se estruturam como barreiras entre o homem e os serviços e ações de saúde (Gomes, 2003; Keijzer, 2003; Schraiber et all, 2000) a saber: barreiras socioculturais e barreiras institucionais).

Grande parte da não-adesão às medidas de atenção integral, por parte do homem, decorre das variáveis culturais. Os estereótipos de gênero, enraizados há séculos em nossa cultura patriarcal, potencializam práticas baseadas em crenças e valores do que é ser masculino. A doença é considerada como um sinal de fragilidade que os homens não reconhecem como inerentes à sua própria condição biológica. O homem julga-se invulnerável, o que acaba por contribuir para que ele cuide menos de si mesmo e se exponha mais às situações de risco (Keijzer, 2003; Schraiber et 6 all, 2000; Sabo, 2002; Bozon, 2004).

A isto se acresce o fato de que o indivíduo tem medo que o médico descubra que algo vai mal com a sua saúde, o que põe em risco sua crença de invulnerabilidade. Os homens têm dificuldade em reconhecer suas necessidades, cultivando o pensamento mágico que rejeita a





possibilidade de adoecer. Além disso, os serviços e as estratégias de comunicação privilegiam as ações de saúde para a criança, o adolescente, a mulher e o idoso.

Pois bem. Mobilizar a população masculina pela luta e garantia de seu direito social à saúde é um desafio. E os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei possuem este objetivo: implementar eventos educativos, culturais e sociais para prevenção da saúde masculina, em observância aos princípios da humanização e da qualidade, que implicam na promoção, reconhecimento e respeito à ética e aos direitos do homem, obedecendo às suas peculiaridades socioculturais.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 012/2022 (alterado pelo Projeto de Emenda nº. 20/2022), de autoria do Vereador Johnatan Depollo, tendo por objeto instituir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares, o Dia do Homem e a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 17 de março de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão

MESSIAS CALIMAN

Relator da Comissão

GILSON GATTI

Membro da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti (Câmara Sem Papel)** em 17/03/2022 12:23

Checksum: **EC72E322F5896C93DF38FB3E9796C04F1F8935988CB88FA2022531B3DD5894F3**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva (Câmara Sem Papel)** em 18/03/2022 14:37

Checksum: **90F773B2FFE24165F72EF78890B55A8828241BD62769BCB8E47FB3EBFD02AA45**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 22/03/2022 11:12

Checksum: **9DF0E7DEA59D2BD52894DF3E5DA9F04F2CB3E791FA191CDBD83F6DE7AC765622**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

